

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

Art. 2º Fica o poder público autorizado a estabelecer, no rol das políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à romaria até o Santuário do Bom Jesus da Lapa, com os seguintes objetivos:

I - fomentar políticas públicas de segurança aos romeiros;

II - promover a celebração dos atos religiosos e a realização de cultos e eventos;

III - promover a integração dos romeiros no trajeto até o Santuário do Bom Jesus da Lapa;

IV - destinar apoio aos romeiros em todas as ações que envolvam as celebrações e as realizações do evento cultural;

V - registrar a romaria no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como bem cultural de natureza imaterial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

